#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1921/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9691/2014
PROTOCOLO	:	1469227
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 186/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	S. F. PIRES ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 105/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORA PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REME.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.140,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e à execução do objeto foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 1452/2015 (peça 14), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa do instrumento de contrato.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, opinou pela regularidade da etapa contratual em apreço, conforme Parecer n. 1486/2015 (peça 15).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que às fases de licitação, de formalização e de execução do objeto do contrato atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações. No entanto, devo destacar a desatenção do responsável pela prestação de contas, Sr. Ciro José Toaldo - Gerente de Educação e Cultura - subscritor do instru-

mento contratual (peça 13 – pág. 194/198), eis que o envio do contrato em tela ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 14, pág. 3). Por essa razão será penalizado com multa proporcional ao atraso.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

I - declarar regular a prestação de contas relativa às fases de licitação – Pregão Presencial n. 105/2013, de formalização e de execução do objeto do Contrato nº 186/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa S. F. Pires - ME, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa ao Sr. Sr. Ciro José Toaldo, CPF n. 578.093. 809-15, Gerente de Educação e Cultura do Município de Naviraí à época dos fatos, no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), tendo em vista a intempestividade na remessa do instrumento contratual, o que faço com base nas disposições constantes dos arts. 44, I, e 46, caput, da LC n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC